

N. 172.-

208



Fls. 1

19 83.-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

- AUTOS DE PETIÇÃO -

O Dr. Affonso Alves de Camargo Filho,

Peticionario.-



Autuação

Ao s seis dias do mez de Março
da anno de mil novecentos e trinta e tres, -
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho que
adiante se vê;

da que, para constar, faça esta autuação. Eu
Paulo Ilarisant, escrivão suber.



2
10/11/33

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná

*A. a conclusões.
Quintela, 6 de Março de 1933,
Luiz Affonso Camargo.*

Diz o abaixo assignado que constituintes seus querem propor contra a Fazenda Nacional e perante V.Ex., uma acção ordinaria com o fim de receberem o valor dos depositos feitos, em 1894, na Agencia da Caixa Economica de Paranaguá, bem como os respectivos juros, visto a mesma Agencia se negar a proceder ao pagamento devido, sob pretexto de que taes depositos foram mandados cancellar pelo aviso nº 29 do Contencioso do Thesouro.

Acontece, porem, que alguns dos depositantes extraviaram suas cadernetas, com as quaes desejam instruir a acção que pretendem propor, motivo pelo qual requereram, por intermedio do supplicante, ao Conselho Administrativo da Caixa Economica do Paraná, que mandasse certificar qual o valor das cadernetas extraviadas, conforme constasse dos lançamentos feitos, em Março e Abril de 1894, nos livros "Contas Correntes" existentes na Agencia da Caixa Economica de Paranaguá.

Entretanto tal Conselho, decidindo contra praxe secular, contra texto expresso de lei, contra vasta e unanime jurisprudencia e até contra a ethica e contra a opinião dos doutos, negou a certidão pedida, sendo voto vencido o do seu vice presidente, um dos mais eminentes juristas do Paraná.

Em face dessa decisão o requerente pediu reconsideração de despacho, citando:

a) - varias leis, entre as quaes o proprio Regulamento das Caixas Economicas, cujo art. 61, nº 8, manda que o Gerente forneça as certidões pedidas, não cogitando da hypothese dellas poderem ser ne-

gadas;

b)-o Snr. Ministro Laudo de Camargo, que, em suas "Decisões", pag. 26, diz: "a nenhuma repartição é dado negar certidões, sacrificando assim o interesse do litigante" mesmo porque "o poder publico, qualquer que seja a sua natureza, segredos não tem e nem pode ter, quer perante o publico em geral, quer perante o particular" e "os funcionarios não podem impedir que o litigante colha elementos de prova, que devem estar á sua disposição, afim de serem prestados ao Juiz para um julgamento regular";

c)-o Snr. Ministro Pires e Albuquerque, citado por Laudo á pag.28 da ob. cit. e que diz:

"É em nome da Nação e para obedecer ás suas leis que os funcionarios administrativos são obrigados a fornecer as certidões que lhe forem pedidas, pouco importando que dahi possa resultar prejuizo da Fazenda, porque acima dos interesses desta está o interesse da ordem";

d)-e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-:

"Por maior que seja o sigillo de que deve gosar a escripturação das repartições publicas, não pode ir até ao ponto de obstar que se verifique a verdade do facto constante da mesma, recusando-se passar certidões pedidas". (Rev. de Dir. 27/67).

X

O supplicante juntou, por igual, trez documentos á petição dirigida á Caixa Economica, para provar que depois do alludido aviso nº 29 do Contencioso, foram fornecidas certidões identicas á que pedia, sendo, portanto, applicar-se dois pesos e duas medidas para o mesmo caso, o negar-se hoje o que hontem se concedia.

A nada quiz attender, porem, a direcção da Caixa Economica, que, depois de demorar por cinco mezes a decidir, negou, pela segunda vez a certidão pedida.

Isto posto, e lhe tendo sido preterido sagrado direito,



3
1914

que tal é o de colligir documentos para pedir justiça, vem o supplicante requerer a V.Ex. se digne de mandar officiar ao Snr. Agente da Caixa Economica de Paranaguá, no sentido de que esse funcionario certifique, para fins de direito e mediante o pagamento dos devidos emolumentos, qual o valor dos depositos feitos em Março e Abril de 1894, nas cadernetas abaixo, emittidas pela Agencia da Caixa Economica daquella cidade:

- Nº 233- em nome de Amelio, filho de Antonio Francisco de Santa Ritta;
" 234- " " Antonio, " " " " " " " " ;
" 461- " " Empreza Predial;
" 477- " " Vicente Montepoliciano do Nascimento;
" 482- " " Izabel Maria Cezarina;
" 486- " " Alcides Augusto Pereira;
" 488- " " Bernardino, filho de Alcides Augusto Pereira;
" 490- " " Izabel, filha de Anna Aurelia Siqueira Pereira;
" 491- " " Alba, filha de Alcides Augusto Pereira;
" 494- " " Saturnino Pereira da Costa;
" 495- " " Guilhermina Rosina Pereira da Costa;
" 510- " " Claro Sezefredo de Lacerda;
" 517- " " Antonio Marinho;
" 519- " " Manoel Cardoso;
" 530- " " Balduino Pereira da Silva;
" 531- " " Rosa Pereira da Rocha;
" 532- " " Francisca Carolina da Rocha;
" 534- " " Eduardo Santos Amora.

Outrosim, pede-se a V.Ex. se digne de mandar ouvir sobre o assumpto o dr. Procurador Seccional da Republica, visto como o caso interessa á Fazenda Nacional, que, em ultima analyse, é quem, vencida na acção, será condemnada ao pagamento das custas e despesas a serem feitas para obtenção do documento que a Caixa Economica se nega fornecer. Finalmente, requer-se a nomeação de um Procurador ad-hoc, visto estar o cargo vago, actualmente.

Nestes termos, e por ser de Justiça,

E.R.M.

Christina





Luizyba, 6 de
Apostolo



de Maio de 1933.
Blus de Causa Filh

Filh

Advo. padri .





4
1933

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Março de 1933
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federich
do que faço este termo. — Eu, 1. Torquino F. de
Dr. Ju. no in. p. de occ. v. d. occ. v. d.
do S. de, v. d.

300

Seus v. d. S. de v. d. para
a S. de v. d. S. de v. d. S. de
do S. de v. d. S. de v. d. S. de
blica neste Estado, S. de
S. de v. d. S. de v. d. S. de
v. d. S. de v. d. S. de v. d. S. de
Republica ad-hoc S. de v. d. S. de
S. de v. d. S. de v. d. S. de
que de v. d. S. de v. d. S. de
placencia legal. S. de v. d. S. de
S. de v. d. S. de v. d. S. de
de v. d. S. de v. d. S. de
de 1933.
S. de v. d. S. de v. d. S. de

DATA

Aos 7 dias do mez de Março de 1933
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paulo Mariano de S.
Subsc.

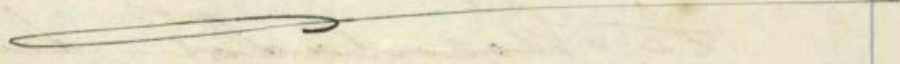
300



1000
1000
Custódico que intimei o Sr. Hoo.
Tilio de Araujo para prestar a pro-
missa legal; do que deu fé
em 7 de Janeiro 1933



6 horas
Paulo Moura Ant



55
M
↓



-PROMESSA LEGAL-

Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Curitiba, ás quatorze horas, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o doutor Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e, sendo ahi, compareceo o doutor Hostilio Cesar de Souza Araujo a quem deferio o M.m. Juiz a promessa legal e o encarregou que com boa e sã consciencia, funcionasse nos presentes autos, como Procurador da Republica ad-hoc, sob as penas da Lei. Aceito o compromisso, declarou que bem e fielmente desempenharia as funcções do cargo para o qual fora nomeado, pelo que mandou o Dr. Juiz lavrar o presente que depois de lido e achado conforme, vae assignado. Eu,

Paul Maissant
ant escrivão subscrei

Luiz Affonso Chagas
Hostilio Cesar de Souza Araujo

3.000
/

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mez de Maio de 1933

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal Paul Mar. do que faço este termo. — Eu Paul Mar.

Paul, escrivão, escreve

13



He visto a Sr. Curador da Republica ad hoc.

Paulista, 10 de Maio de 1933.

Seiz Officio Chagas.

DATA

Aos 10 dias do mez de Maio de 1933

me foram entregues estes autos, do que, para constar fizo este termo. — Eu, Paul Paul Mar, escreve

Paul

5
143

VISTA

Aos 14 dias do mez de Maio de 1933

faço estes autos com vista ao Dr. P. Ant. M. de A. M.

do quo faço este termo. — Eu, P. Ant. M. de A. M.

es O. de A. M.

J. R.



Tendo sido informado pelo proprio representante de que ha fora ja fornecida a certidão pedida a fls. 2, sou de parecer que seja arquivado o presente requerimento, Curitiba, 14 de Maio de 1933. Hostilio C. de Souza Boanjo Proc. de Rep., ad-hoc.

DATA

Aos 13 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do quo, para constar faço este

termo. — Eu, P. Ant. M. de A. M. es O. de A. M.

Sub. de A. M.

CONCLUSÃO

300 / 1933 16 dias do mez de Junho de 1933
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Fidad
de que faço este termo. — Eu: P. Ant. P. Ant.

escrevo a soc

13



Sellada, contada e pre-
parada, voltou a soc,
classica,
cutitinha, 16 de Junho
de 1933.
Juiz Officinas - Plagens.

DATA

Aos 16 dias do mez de Junho de 1933
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, P. Ant. P. Ant.

escrevo a soc

Conta.

Pr. Juz. Promessa.

200

bens

Intinac	1000	
Promessa	3000	
Intinac	1000	
Conta	2000	
Terms pcpus	<u>3000</u>	10.000

Pr. Promocao ad-hoc - Parecer de ps.



400

Seeln de 6 ps.

360

1800

Impata em desatto mil-rei

Jun 16 de Junho 1933

6 lo... P. Anul / P. Anul

Outras fe os Quato foram
Todos pagos, com fe

Jun 19 de Junho 1933

6 lo... P. Anul / P. Anul

Exemplares do M. Juiz: 200



Sellos de 6 no. 360



CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Junho de 1933
em estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, Raúl Plaisant

escriu e sou

Clz.



Relacione-se.
Quilômetro 19 de Junho
de 1933.
Luiz Affonso de Albuquerque

DATA

Aos 19 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para concluir, faço este
termo. — Eu, Raúl Plaisant

Ass. e subsc.